



EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DA PESCA ARTESANAL: UM DIÁLOGO ENTRE EDUCAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL NOS PROCESSOS DE GESTÃO DE CONFLITOS

Resultado de Pesquisa

Thaís Gonçalves Saggiomo¹

Resumo

Este resumo objetiva construir referências teórico/práticas capazes de auxiliar nos processos de Educação Ambiental junto às comunidades da pesca artesanal. Metodologicamente o trabalho ampara-se na revisão bibliográfica e na análise de material coletado em observações e diálogo no contexto dessas comunidades. Destaca-se, nas considerações finais, a importância de uma Educação Ambiental que contribua na elaboração de alternativas para os conflitos ambientais, resultantes da desigualdade socioambiental.

Palavras-chave: Gestão ambiental; Educação e Justiça Ambiental; Pesca artesanal.

INTRODUÇÃO

A Educação Ambiental no contexto da Pesca artesanal, quando se pretende crítica, emancipatória, e transformadora, vincula-se aos princípios da Constituição Federal, ao objetivar, por meio da ação educativa, a formação de sujeitos capazes de manifestarem-se frente a injustiça ambiental. Nesta ação, inserem-se como princípios fundamentais a cidadania e a dignidade das pessoas humanas.

Ainda, podemos situar na constituição a deliberação sobre o dever do Estado democrático – quanto ao direito à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade. Estes direitos, no diálogo com as comunidades tradicionais da pesca artesanal, encontram-se negligenciados quando colocados em pauta no enfrentamento das desigualdades promovidas pela lógica destrutiva do nosso sistema produtivo.

O sistema de produção capitalista, historicamente condiciona a formação dos sujeitos ao limite da lógica de vendabilidade universal, ou seja, tudo é mercadoria. Nesse movimento, a exploração dos recursos naturais sem controle efetivo dos impactos socioambientais que derivam dessa prática, ainda se constitui como desafio de regulação, operação e fiscalização, tanto para o

¹ *Doutoranda do Programa de Educação Ambiental; Universidade Federal do Rio Grande; Bolsista da CAPES; Rio Grande – RS; thaisfurg@yahoo.com.br.*

Estado quanto para as comunidades diretamente afetadas, como é o caso das comunidades tradicionais da Pesca artesanal.

Nesse sentido, remontamos a tríade Estado-sociedade civil-povo organizado, no exercício de manutenção da vida e na garantia dos direitos fundamentais outorgados em nossa constituição. Ainda, no âmbito da Constituição Federal, o art. 225 trata não só assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas outorga ao Poder Público a responsabilidade de garantia deste direito, atribui-lhe funções e declara a importância de uma ação integrada e colaborativa entre os diferentes setores e interesses que compõe as relações no contexto da sociedade civil.

GESTÃO, EDUCAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL

Para Quintas (2006), a gestão ambiental constitui-se por processos de responsabilidade do Estado e da sociedade civil, que se originam em conflitos sociais e políticos, provocados pela desigualdade e instabilidade no acesso, bem como pela distribuição de recursos naturais escassos.

O amparo legal presente na constituição, quando articulado na prática da gestão dos conflitos ambientais – dentro e fora do contexto da pesca artesanal, manifesta claramente os princípios do Direito Ambiental, dentre os quais destacamos os princípios Responsabilidade, que se aplica a esfera civil e ao Estado; Desenvolvimento Sustentável, que prevê a proteção e manutenção dos bens naturais; e, Participação solidária, que se refere à participação da sociedade na adoção de comportamentos de proteção ao meio ambiente. (CAPORLINGUA, 2012).

Dessa forma, situar a Educação Ambiental dentro desse aparato legislativo, auxilia na compreensão sobre a importância do Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA, 2005), e, em especial, da Linha de Gestão e Planejamento da Educação Ambiental no País, que se desdobra no esforço de implementação de processos educativos que cumpram uma agenda integrada entre a sociedade civil e Estado, de forma que se possa descentralizar as ações, as informações e as fontes financiadoras – garantindo, dessa forma, a transversalidade das questões ambientais, a criação de projetos e programas em esferas estaduais e municipais, e a consolidação de conselhos democráticos com a participação de todos os setores da sociedade (PRONEA, 2005).

No âmbito da pesquisa com pescadores artesanais, evidenciamos a importância desse marco legal para efetivarmos uma Educação Ambiental capaz de construir conhecimentos necessários à participação efetiva desses sujeitos nos processos de gestão ambiental.

Processo educativo, que junto aos pescadores e pescadoras encontra sentido ao fundamentar-se na categoria de Justiça Ambiental (ACSELRAD, 2005) – que, produzida nas lutas dos movimentos sociais, compreende o conteúdo e a forma de ensino como unidade da intencionalidade educativa – na qual o diálogo, numa perspectiva freireana (FREIRE, 1987), se constitui em práxis

reflexiva no esforço de aprimoramento da leitura de mundo, bem como em instrumento de denúncia e anúncio das situações limites, que se expressam em princípios e direitos ambientais negligenciados nessa realidade.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesse trabalho teve como base o exercício de revisão dos documentos legais que regem os processos de gestão e de Educação Ambiental, seguido de revisão bibliográfica entorno das categorias de Educação e de Justiça Ambiental, que serviram de base para revisão de observações e de diálogos realizados no contexto das comunidades tradicionais da pesca artesanal, no município do Rio Grande.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, compreendemos que a presente revisão bibliográfica entorno da legislação e das categorias de Educação e de Justiça Ambiental, ajuda-nos a pensar no que fazer da Educação Ambiental, no contexto das comunidades pesqueiras, considerando-a como processo educativo que auxilia na delimitação de direitos e deveres dos sujeitos, institucionalizados ou não, envolvidos na gestão de conflitos ambientais. Situação que, no contexto da pesca artesanal, convergem na construção de alternativas para conter a escassez dos recursos naturais, que coloca essas famílias em situação de vulnerabilidade socioambiental e inviabilizam a manutenção da existência desses povos.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. *Justiça Ambiental* In: Encontro e Caminhos: formação de educadoras (es) ambientais e coletivos educadores. 2005. P.217 – 228. Disponível em: www.mma.gov.br/estruturas/educamb/arquivos/encontros.pdf.

BRASIL. Constituição Federal Brasileira. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acessado em 08/10/2016.

BRASIL. Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA). Ministério do Meio Ambiente, 2005.

CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez. *A consciência ambiental dos juízes nas sentenças transformadoras*. Jundiaí: Paco Editora; 2012. Páginas 57 a 82.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra: 1987.

QUINTAS, José Silva. *Introdução a Gestão Ambiental Pública*. 2ª ed. Revista. Brasília: IBAMA. 2006.